



SALVADOR, BAHIA,
SEXTA-FEIRA
27 DE OUTUBRO DE 2023
ANO X
Nº 2.208



Tribunal de Contas dos Municípios
do Estado da Bahia

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

EXPEDIENTE

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA FOI INSTITUÍDO ATRAVÉS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 40 DE 29 DE MAIO DE 2014 E SEGUE AS NORMAS DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2200-2 DE 24 DE AGOSTO DE 2001, QUE INSTITUI A INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS – ICO - BRASIL

TRIBUNAL PLENO

CONSELHEIRO FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA - VICE-PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO - CORREGEDOR
CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO – DIRETOR DA ESCOLA DE CONTAS
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO - OUVIDORA
CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE DA PRIMEIRA CÂMARA

PRIMEIRA CÂMARA

CONSELHEIRO RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA – PRESIDENTE
CONSELHEIRO PLÍNIO CARNEIRO FILHO
CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO
AUDITOR ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
AUDITOR ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA

SEGUNDA CÂMARA

CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE – PRESIDENTE
CONSELHEIRO FERNANDO VITA
CONSELHEIRO NELSON VICENTE PELLEGRINO
AUDITOR ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
AUDITOR JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

AUDITORES SUBSTITUTOS

ALEX CERQUEIRA DE ALELUIA
ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
ANTÔNIO EMANUEL ANDRADE DE SOUZA
JOSÉ CLÁUDIO MASCARENHAS VENTIN

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

ALINE PAIM MONTEIRO REGO RIO BRANCO - PROCURADORA CHEFE
CAMILA VASQUEZ GOMES
DANILO DIAMANTINO GOMES DA SILVA
GUILHERME COSTA MACEDO

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA

Ed. CONS. JOAQUIM BATISTA NEVES, NO 495, PLATAFORMA 05, AVENIDA 4
CENTRO ADMINISTRATIVO DA BAHIA - CAB, SALVADOR-BA. CEP: 41.745-002

MISSÃO

ORIENTAR E FISCALIZAR OS JURISDICIONADOS NA GESTÃO DOS RECURSOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, EM BENEFÍCIO DA SOCIEDADE.

VISÃO DE FUTURO

SER RECONHECIDO PELA SOCIEDADE COMO INSTITUIÇÃO DE CONTROLE EXTERNO ESSENCIAL PARA APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

VALORES

EFETIVIDADE, TRANSPARÊNCIA, ÉTICA, INOVAÇÃO E COMPROMETIMENTO.

ÍNDICE

TRIBUNAL PLENO	1
NOTIFICAÇÕES	3
NOTIFICAÇÕES SECRETARIA GERAL.....	3
NOTIFICAÇÕES INSPETORIAS REGIONAIS	7
CÂMARAS	8
1ªCÂMARA.....	8
2ªCÂMARA.....	9
ATOS NORMATIVOS	10
PAUTA DAS SESSÕES	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA	11
LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	11

TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL PLENO

RESUMO DE DECISÕES ADOTADAS NA 67ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO), realizada em 24.10.2023.

(Íntegra das decisões no site do TCM: www.tcm.ba.gov.br)

Processo nº 00560-18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de BARROCAS. **Denunciado:** Sr. José Almir Araújo Queiroz. **Denunciante:** Sr. José Jailson Lima Ferreira. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Fernando Vita, Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 00560-18APR.

Processo nº 08126e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de MADRE DE DEUS. **Denunciados:** Sr. Jeferson Andrade Batista, Sr. Paulo Sérgio de Souza e Sr. Adelmo Bispo dos Santos. **Denunciante:** Sr. Adenailton dos Santos Tourinho, Sra. Jodiane dos Santos Alves Santana e Sr. José Arivaldo do Amaral. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Suspenso o julgamento em decorrência do Pedido de Vistas apresentado pelo Conselheiro Plínio Carneiro Filho.

Processo nº 15180e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ACAJUTIBA. **Denunciado:** Sr. Alexandro Menezes de Freitas. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), além de advertência para adoção de providências por parte da atual Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte, Aline Peixoto e Ronaldo Sant'Anna. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 15180e21APR.

Processo nº 01254e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 13339e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Denunciado:** Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente
utilizando certificação digital da ICP-Brasil

Processo nº 09435e20 - Incidente de Uniformização de Jurisprudência. **Suscitante:** Cordeiro, Laranjeiras e Maia Advogados. **Terceiro Interessado:** Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Bahia. **Procuradores:** Sra. Angélica Guimarães - OAB/BA nº 12.102 e Sr. Marcelo Bloizi Iglesias - OAB/BA nº 42.091. **Relator:** Conselheiro Ronaldo Sant'Anna. **Decisão:** Suspenso o julgamento em decorrência do Pedido de Vistas apresentado pelo Conselheiro Nelson Pellegrino.

Processo nº 02777e18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de CAMAÇARI. **Denunciados:** Sr. Antônio Elinaldo Araújo da Silva e Sra. Neuilene Martins Ribeiro. **Denunciante:** Sr. Márcio Bacerlar Pereira. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Improcedente. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, a Conselheira Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 02777e18APR.

Processo nº 19252e19 - Relatório de Auditoria referente à Prefeitura Municipal de TUCANO. **Gestor/Auditado:** Sr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos. **Procuradores:** Sr. André Dias Ferraz - OAB/BA nº 17903, Sra. Samara Lobo da Silva - OAB/BA nº 22.712 e Sr. Itamar Lobo da Silva - OAB/BA nº 19.698. **Relator:** Conselheiro Fernando Vita. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$4.008.788,21 (quatro milhões, oito mil, setecentos e oitenta e oito reais, vinte e um centavos) pelo Gestor, além de determinação de representação ao Ministério Público Estadual, bem como determinação e advertência para adoção de providências por parte do Gestor. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, a Conselheira Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Plínio Carneiro Filho. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 19252e19APR.

Processo nº 13838e19 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de AMÉRICA DOURADA. **Denunciada:** Sra. Rosa Maria Dourada Lopes (Prefeita). **Denunciante:** Sr. Sávio Souza Oliveira, Sr. José Durval Moraes Bagano e Sr. Evandro Oliveira do Rosário (Vereadores). **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Parcialmente procedente, com aplicação de multa ao Gestor no valor de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais), bem assim determinação de ressarcimento aos cofres públicos municipais do montante de R\$22.037,47 (vinte e dois mil, trinta e sete reais, quarenta e sete centavos) pelo Gestor, além de determinação de remessa de cópia ao Tribunal de Contas da União. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, a Conselheira Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 13838e19APR.

Processo nº 30058-17 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de SANTO ESTEVÃO à Liga Santoestevense de Futebol, exercício de 2016. **Gestor/Responsável:** Sr. Orlando Santiago (Prefeito). **Dirigente/Entidade:** Sr. Raimundo Sacramento de Souza (Presidente). **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete do Conselheiro Relator.

Processo nº 16802e22 - Recurso Ordinário referente ao Termo de Ocorrência nº 11529e21, lavrado na Prefeitura Municipal de CABACEIRAS DO PARAGUAÇU. **Interessados:** Sr. Abel Silva dos Santos, Sr. Paulo André Braz Silva e Sra. Romildes Oliveira Rios Machado. **Relator:** Conselheiro Mário Negromonte. **Decisão:** Negado provimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, a Conselheira Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº 22396e22 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 15213e19, relativa à Câmara Municipal de RIO DO ANTÔNIO. **Interessado:** Sr. André Rogério Berkovitz Soares. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Acórdão atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Procedência parcial da delação, contemplando a conversão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), em advertência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, a Conselheira Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Acórdão nº 22396e22REC.

Processo nº 12034e22 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de JUSSIAPE, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Eder Jakes Souza Aguiar. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Dado provimento, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, tendo em vista a conversão da multa aplicada ao Gestor, na quantia de R\$2.000,00 (dois mil reais), em advertência. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, a Conselheira Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO12034e22REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO12034e22REC.

Processo nº 07143e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de MUCURI, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. José Carlos Simões. **Relator:** Conselheiro Nelson Pellegrino. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro seja emitido, novamente pela Rejeição das contas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da multa aplicada ao Gestor, passando de R\$15.000,00 (quinze mil reais) para R\$4.000,00 (quatro mil reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Plínio Carneiro Filho, Mário Negromonte e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, a Conselheira Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07143e20REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07143e20REC.

Processo nº 17590e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 21245e22, relativa à Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS. **Interessada:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho. **Relatora:** Conselheira Aline Peixoto. **Decisão:** Retirado de pauta, com retorno ao Gabinete da Conselheira Relatora.

Processo nº 13231e22 - Recurso Ordinário referente à Representação nº 11165e20 relativa à Câmara Municipal de TAPIRAMUTA. **Representado:** Sr. Ruy Silva Barros. **Representante:** Sr. Francisco Xavier Guimarães. **Procurador:** Sr. João Pedro de Oliveira Brito Queiroz - OAB/BA nº 49603. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Não conhecimento. **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mário Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, a Conselheira Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva.

Processo nº 07053e20 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de HELIÓPOLIS, exercício de 2019. **Interessado:** Sr. Ildelfonso Andrade Fonseca. **Relator:** Conselheiro Plínio Carneiro Filho. **Decisão:** Provimento parcial, para alterar os trechos consignados no novo voto, revogando-se o Parecer Prévio atacado, para que outro

seja emitido, dessa vez pela Aprovação, com ressalvas, bem assim revogar a Deliberação de Imputação de Débito, para emissão de uma nova, contemplando a redução da primeira multa aplicada ao Gestor, passando de R\$6.000,00 (seis mil reais) para R\$2.000,00 (dois mil reais), bem como a supressão da segunda, no montante de R\$32.400,00 (trinta e dois mil, quatrocentos reais). **Votaram com o Relator:** Conselheiros Mario Negromonte, Nelson Pellegrino e Ronaldo Sant'Anna. Estava ausente à Sessão, no momento da discussão e votação, a Conselheira Aline Peixoto. Estava na Presidência da Sessão, no momento da discussão e votação, o Conselheiro Fernando Vita. Foi presente o Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador Dr. Danilo Diamantino Gomes da Silva. **Ato:** Parecer Prévio nº PCO07053e20REC e Deliberação de Imputação de Débito nº PCO07053e20REC.

NOTIFICAÇÕES

Notificações Secretaria Geral

EDITAL Nº 928/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico **e-TCM**, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta "**DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ**", do processo eletrônico e-TCM, em arquivo "PDF Pesquisável", sob a denominação "**Resposta à Notificação**", acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório de Gestão, o Relatório de Governo e a Cientificação Anual, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta "Relatório de Governo/Relatório de Gestão/Cientificação".

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

Prestação de Contas de Prefeituras

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
07675e23	ANTÔNIO AUGUSTO SALES DE JESUS	CARDEAL DA SILVA	2022	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
07888e23	DJALMA ABREU DOS ANJOS	NOVO HORIZONTE	2022	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
07758e23	EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO e FRANCISCO ADAUTO REBOUÇAS	IBIASSUCÊ	2022	Mário Negromonte
07971e23	FÁBIO MIRANDA DE OLIVEIRA	SEABRA	2022	Nelson Pellegrino
13691e23	FÁBIO PEREIRA GUSMÃO	ITARANTIM	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto

07689e23	HUMBERTO GOMES RAMOS	CHORROCHÔ	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07697e23	JOÃO PEDRO LABRIOLA CARDOZO	CONCEIÇÃO DA FEIRA	2022	Mário Negromonte
10532e23	JOSÉ ELIAS DAS VIRGENS OLIVEIRA	ITAPARICA	2022	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna
07889e23	MATHEUS BARROS DE SANTANA	NOVO TRIUNFO	2022	Aline Fernanda Almeida Peixoto
07690e23	RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA	CÍCERO DANTAS	2022	Fernando Vita
07619e23	ROGÉRIO BONFIM SOARES	ANAGÉ	2022	Plínio Carneiro Filho
07843e23	VALNÍCIO ARMEDE RIBEIRO	MARAGOJIPE	2022	Nelson Pellegrino
07864e23	WAGNER RAMOS LIMA	MIRANTE	2022	Ronaldo Nascimento de Sant'Anna

Salvador, 26 de outubro de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 929/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionada(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico **e-TCM**, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processos(s) de prestação de contas anual, no prazo de 20 (vinte) dias, que serão contados a partir da consulta da notificação eletrônica no e-TCM ou, automaticamente, após o decurso do prazo de 3 (três) dias do envio da notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta "**DEFESA À NOTIFICAÇÃO ANUAL da UJ**", do processo eletrônico e-TCM, em arquivo "PDF Pesquisável", sob a denominação "**Resposta à Notificação**", acompanhada da documentação probatória, também em arquivo(s) do tipo "PDF Pesquisável", denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório de Gestão e a Cientificação Anual, encontram-se disponíveis no e-TCM, no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, acessível na pasta "Relatório de Gestão/Cientificação".

O gestor que deixar de atender à NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

Prestação de Contas de Descentralizadas

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	EXERC	RELATOR
08036e23	CÁSSIO VINÍCIUS FIGUEREDO BORDONI	CANDEIAS EDUCAÇÃO-GESTÃO EM EDUCAÇÃO	2022	Fernando Vita
08043e23	FERNANDO ANTÔNIO BEZERRA DA COSTA	JUAZEIRO SAÚDE-GESTÃO EM SAÚDE	2022	Plínio Carneiro Filho

08030e23	GABRIELA GALDINA SANTANA NOGUEIRA	BARREIRAS EDUCAÇÃO- GESTÃO EM EDUCAÇÃO	2022	Plínio Carneiro Filho
08035e23	MARCELO DE JESUS CERQUEIRA	CANDEIAS SAÚDE-GESTÃO EM SAÚDE	2022	Fernando Vita

Salvador, 26 de outubro de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 930/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica o Gestor/Dirigente da Prefeitura/Entidade, abaixo relacionados, para que, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, providenciem o encaminhamento das documentações e esclarecimentos elencados no relatório de análise preliminar, constante do processo adiante especificado, referente a recursos repassados pela respectiva Prefeitura Municipal à Entidade. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, na 5ª GECON - Gerência de Exame de Contas, para consulta ou vistas, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, nas formas das Leis nº 06/91 e 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

GESTOR/DIRIGENTE	ENTIDADE	PROCESSO	EXERCÍCIO
Diógenes Tolentino Oliveira (Prefeito) e Hugo dos Santos Souza (Presidente da Entidade)	Associação Cultural Fanfarra Autônoma de Simões Filho - AC FANAUSF	19262e21	2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

GESTOR/DIRIGENTE	ENTIDADE	PROCESSO	EXERCÍCIO
Rui César de Andrade e Silva (Secretário Municipal de Educação) e a Srª Maria José Costa Saldanha (Diretora da Entidade)	Associação Comunitária do Excepcional - ACE	20542e21	2020

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 931/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, o Sr. Arismário Barbosa Júnior, Prefeito do Município de Santaluz, e o Sr. Natanuel Lima da Cruz, Secretário Municipal de cultura, Esporte e Juventude do referido Município, para que tomem conhecimento da análise efetivada pela Área Técnica (Doc. 36), constante dos autos do Processo e-TCM nº 09604e22, e, caso julguem necessário, apresentem manifestação e comprovações pertinentes, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, sob pena de preclusão. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que os autos se encontram na Sede desta Corte, no Gabinete do Conselheiro

Ronaldo Nascimento de Sant'Anna (gcronaldosantana@tcm.ba.gov.br), para consulta ou vistas nos horários de expediente do Tribunal, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nas formas das Leis nº 06/91 e nº 14/98.

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de outubro de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 932/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Bruno Soares Reis, Prefeito do Município de Salvador, para, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentar esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 26264e23. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 933/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Bruno Soares Reis, Prefeito do Município de Salvador, para, querendo, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentar esclarecimentos e justificativas pertinentes às acusações e/ou irregularidades apontadas nos autos do Processo e-TCM nº 24867e23. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete da Conselheira Aline Peixoto (gcalinepeixoto@tcm.ba.gov.br), diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL Nº 934/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, a Sra. Cordélia Torres de Almeida, responsável pela Prefeitura Municipal de Eunápolis, exercício financeiro de 2023, para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, apresentar esclarecimentos em face das alegações vertidas na manifestação de defesa trazida aos autos do **Processo e-TCM nº 22612e22**, mediante expediente protocolado sob o nº 00606e23, especificadamente no tocante a demonstração da utilização da exigência editalícia impugnada em outros editais de municípios brasileiros, assim como outros esclarecimentos que entender necessários. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Plínio Carneiro Filho (gcpliniocarneirofilho@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 935/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Romualdo da Silva São Pedro, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São José do Jacuípe - CAPSEJ, para que se manifeste, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, sobre as pendências apontadas pela GEAPE (fls.27/30 - Doc30) e pela AJU (fls. 55/56 - Doc33), constantes dos autos do Processo e-TCM nº 19171e20, notadamente quanto ao número do processo do Tribunal de Contas que julgou a admissão da referida servidora, uma vez que a informação solicitada não foi encontrada nos autos. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Auditor Antônio Carlos da Silva, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 936/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Wagner Santos Souza, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Ribeirão do Largo - IPSEM, para que se manifeste, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, sobre

as pendências apontadas pela GEAPE (fls.34/37- Doc21) e pela AJU (fls.50/52 -Doc31), constantes dos autos do Processo e-TCM nº 07913e21, notadamente quanto ao número do processo do Tribunal de Contas que julgou a admissão da referida servidora, uma vez que a informação solicitada não foi encontrada nos autos. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Auditor Antônio Carlos da Silva, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 937/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Emanuel Silva Almeida, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, para que se manifeste, no prazo regimental de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da publicação deste edital, sobre as pendências apontadas pela GEAPE (fls.51/52 - Doc21) e pela AJU (fls. 74/75 - Doc24), constantes dos autos do Processo e-TCM nº 00653e20, notadamente quanto ao número do processo do Tribunal de Contas que julgou a admissão da referida servidora, uma vez que a informação solicitada não foi encontrada nos autos. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do Gabinete do Auditor Antônio Carlos da Silva, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 938/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, pelo presente Edital, notifica, inclusive através de e-mail ou AR, o Sr. Jair Bianchi (Contratado), podendo ser encontrado na Rua da Bandeira, nº 141, 2º andar, Centro - Camaçari-BA, CEP 42.800-000, para, querendo, se manifestar acerca dos fatos articulados no **Termo de Ocorrência e-TCM nº 07440e18**, com a colação dos documentos que entender pertinentes. Findo o prazo, os autos serão relatados em Sessão Plenária nas condições em que se encontrarem. Saliente-se que o processo em referência tramita de forma eletrônica, podendo ser obtida cópia por meio de requerimento ao e-mail do **Gabinete do Conselheiro Fernando Vita (gcfernandovita@tcm.ba.gov.br)**, diretamente ou através de representante(s) credenciado(s), nos horários de expediente do Tribunal, na forma da Lei Complementar nº 06/91 e das disposições da Resolução TCM nº 1.392/2019 (RITCM).

Para processos autuados via e-TCM os documentos deverão ser apresentados exclusivamente em meio eletrônico (através do e-mail gepro@tcm.ba.gov.br), em formato de arquivo 'PDF' que faculte acesso às pesquisas e cópias (PDF Pesquisável).

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

EDITAL Nº 939/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 1º, XXIII, XXV da Lei Complementar nº 06, de 06/12/91 - Lei Orgânica da Corte, e nos art. 117 e 314, § 2º, da Resolução nº 1.392/2019 - Regimento Interno deste Tribunal de Contas, torna público o resultado do sorteio dos Recursos Ordinários, realizado na Sessão Plenária do dia 26/10/2023, interpostos pelos Senhores Gestores das Prefeituras, Câmara e Entidades abaixo relacionadas, conforme tabela:

Processo Principal	Processo Recurso	Entidade	Origem	Exercício	Gestor	Relator
15982e19	25632e23	Prefeitura de AMÉRICA DOURADA	Denúncia	2017	Rosa Maria Dourado Lopes	Mário Negromonte
07467e22	07467e22	Câmara de BOA NOVA	Prestação de Contas	2021	Thiago Andrade da Silva	Fernando Vita
06997e23	06997e23	CAPEC de CALDEIRÃO GRANDE	Prestação de Contas	2022	Derisvaldo Santana de Souza	Nelson Pellegrino
11983e22	11983e22	Prefeitura de IGRAPIÚNA	Prestação de Contas	2021	Manoel Ribeiro dos Santos	Mário Negromonte
07078e23	07078e23	SAAE de ITAPETINGA	Prestação de Contas	2022	Airton Alves Ferraz	Mário Negromonte
15346e21	26009e23	Prefeitura de SANTALUZ	Denúncia	2021	Arismário Barbosa Júnior	Fernando Vita

Salvador, 26 de outubro de 2023

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

DESPACHOS DA CONSELHEIRA ALINE PEIXOTO

Prefeitura Municipal de SALVADOR
Processo e-TCM nº 26264e23
Denunciante: Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Denunciado: Sr. BRUNO SOARES REIS, Prefeito
Exercício: 2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

Despacho: "Posto isso, e considerando as razões e fundamentos antes deduzidos, tendo em vista a ausência de pressupostos autorizantes do procedimento, abstemo-nos do deferimento da MEDIDA CAUTELAR PRETENDIDA, impondo-se, em consequência, o prosseguimento da tramitação normal do feito.

Por último, fica determinado à SECRETARIA GERAL - SGE o obséquio da notificação do Denunciado S^a BRUNO SOARES REIS, Prefeito Municipal do SALVADOR/BA, para inteirar-se do presente despacho e, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do presente despacho, apresentar defesa e comprovações pertinentes quanto às ocorrências denunciadas."

Publique-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

A decisão monocrática está disponível no site do TCM (www.tcm.ba.gov.br) no menu decisões_Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente".

Prefeitura Municipal de SALVADOR
Processo e-TCM nº 24867e23
Denunciante: Empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
Denunciado: Sr. BRUNO SOARES REIS, Prefeito
Exercício: 2023

DECISÃO MONOCRÁTICA

Despacho: "Posto isso, e considerando as razões e fundamentos antes deduzidos, tendo em vista a ausência de pressupostos autorizantes do procedimento, abstemo-nos do deferimento da MEDIDA CAUTELAR PRETENDIDA, impondo-se, em consequência, o prosseguimento da tramitação normal do feito.

Por último, fica determinado à SECRETARIA GERAL - SGE o obséquio da notificação do Denunciado S^a BRUNO SOARES REIS, Prefeito Municipal do SALVADOR/BA, para inteirar-se do presente despacho e, querendo, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de publicação do presente despacho, apresentar defesa e comprovações pertinentes quanto às ocorrências denunciadas."

Publique-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

A decisão monocrática está disponível no site do TCM (www.tcm.ba.gov.br) no menu decisões_Medida Cautelar em formato digital assinado eletronicamente".

Prefeitura Municipal de SALVADOR
Processo nº TCM 22620e23

Despacho: "Rodrigo Santos Alves, Secretário de Gestão do Municipal de SALVADOR, quanto ao deferimento do seu pedido de prorrogação de prazo de defesa por mais 20 (vinte) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

DESPACHO DO CONSELHEIRO FERNANDO VITA

PROCESSO TCM Nº 13552e23
DENÚNCIA COM MEDIDA CAUTELAR EM FACE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELO CAMPO
DENUNCIADO: JOSÉ HENRIQUE SILVA TIGRE - GESTOR MUNICIPAL
ASSUNTO: Solicitação de dilação de prazo através do Processo TCM nº 26118e23.

Despacho: "Defere-se o pedido de prorrogação para apresentação de defesa, concedendo mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

DESPACHO DO CONSELHEIRO MÁRIO NEGROMONTE

Processo e-TCM nº 17537e23
Prefeitura Municipal de Cicero Dantas

Despacho: "Defere-se a prorrogação do prazo requerido no processo 26167e23, pelo Sr. Ricardo Almeida Nunes da Silva, por mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho."

Publique-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

DESPACHOS DO CONSELHEIRO NELSON PELLEGRINO

Prefeitura Municipal de Santo Amaro
Processo e-TCM nº 26054e23

Despacho: "Indefere-se a presente solicitação de cópia, tendo em vista que a requerente (Sra. **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO**, atual Prefeita de Santo Amaro), representada pelo seu procurador, MARCO ANTÔNIO ADRY RAMOS (OAB BA nº 48896), não é parte do processo nº 22545e23."

Publique-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Sátiro Dias
Processo e-TCM nº 26272e23

Despacho: "Concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada manifestação pelo Gestor, Sr. Pedro Raimundo Santana da Cruz, em relação ao processo e-TCM n. 08918e23 - Tomada de Contas Especial."

Publique-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Prefeitura Municipal de Serrinha
Processo e-TCM nº 25629e23

Despacho: "Concedo, excepcionalmente, mais 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do presente despacho, para que seja apresentada defesa pelo Prefeito do Município de Serrinha, SR. **ADRIANO SILVA LIMA**, em relação ao processo e-TCM n. 22421e23 - Termo de Ocorrência."

Publique-se.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Notificações Inspecionárias Regionais

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO RELATÓRIO DA INSPETORIA REGIONAL DE CONTROLE EXTERNO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições legais, **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s) para que apresente(m) suas razões de defesa, exclusivamente em via eletrônica, por intermédio do processo eletrônico e-TCM, acompanhadas da respectiva documentação probatória, em face do(s) processo(s) de prestação de contas do período, **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos do art. 21º, §1º da Resolução 1310/12 ou dos arts. 17 e 18 da Resolução TCM nº 1379/18; contados a partir da efetivação desta notificação eletrônica, nos termos dos artigos 17 e 18 da Resolução TCM nº 1338/15.

As razões de defesa devem ser depositadas na pasta '**DEFESA À NOTIFICAÇÃO DA UJ**', do processo eletrônico e-TCM, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob a denominação '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO**', acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

De igual modo, nos municípios nominados no Anexo Único da Resolução TCM nº 1377/18, as razões de defesa referentes aos responsáveis pelas secretarias municipais de educação e saúde devem ser depositadas na mesma pasta, em arquivo do tipo 'PDF Pesquisável', sob as denominações '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - EDUCAÇÃO**' e '**RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO - SAÚDE**', respectivamente, acompanhada da documentação probatória, também em arquivos do tipo 'PDF Pesquisável', denominado(s) e numerado(s) como anexo(s) sequencial(is).

Ressalte-se que, a partir desta data, o Relatório da Inspeção Regional de Controle Externo, contendo as falhas e irregularidades, encontra-se disponível para visualização no Sistema e-TCM, acessível no endereço eletrônico <http://e.tcm.ba.gov.br>, na pasta Notificação/Notificação Complementar.

O gestor que deixar de atender a NOTIFICAÇÃO será considerado revel pelo TCM/BA para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo nas condições que se encontrar.

1ª Inspeção Regional de Controle Externo - Salvador

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
15520e23	MIRLENE SILVA DE JESUS	Câmara Municipal de MADRE DE DEUS	01/2023 a 04/2023

11ª Inspeção Regional de Controle Externo - Irecê

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
23718e23	GILBERTO DE SOUSA MEDRADO	Câmara Municipal de BARRA DO MENDES	05/2023 a 08/2023
23726e23	CLITON DA SILVA DOURADO	Câmara Municipal de LAPÃO	05/2023 a 08/2023
23724e23	RAIMUNDO TELES ALVES	Fundo de Previdência Municipal dos Servidores de Bonito	05/2023 a 08/2023

25ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santa Maria da Vitória

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
22371e23	SIVALDO JOSÉ AMORIM DE MACEDO	Câmara Municipal de IBITIARA	01/2023 a 04/2023
21577e23	DAMIAO RIBEIRO DOS SANTOS	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - CARINHANHA	01/2023 a 04/2023
25535e23	ETELVINA DE QUEIROZ SOARES	Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Santa Maria da Vitória	05/2023 a 08/2023
25537e23	DARLEI DA SILVA GONÇALVES	Instituto Municipal de Previdência de Serra do Ramalho	05/2023 a 08/2023
23985e23	CÁSSIO GUIMARÃES CURSINO	Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Velho Chico	05/2023 a 08/2023

3ª Inspeção Regional de Controle Externo - Santo Antônio de Jesus

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
23233e23	JOSÉ NILTON SANTANA BORGES	Câmara Municipal de CAMAMU	05/2023 a 08/2023
23230e23	MAURICIO SANTOS NASCIMENTO	Câmara Municipal de MILAGRES	05/2023 a 08/2023
23637e23	FRANCISCO DE ASSIS LIMA DAMASCENO	Câmara Municipal de SANTO ANTÔNIO DE JESUS	05/2023 a 08/2023

23232e23	RUAN ALMEIDA DOS SANTOS	Câmara Municipal de TEOLÂNDIA	05/2023 a 08/2023
23229e23	FABIO PINHEIRO SOUZA DE JESUS	Câmara Municipal de UBAÍRA	05/2023 a 08/2023
23239e23	PEDRO SILVA MUNIZ	Serviço Autônomo de Água e Esgoto - VALENÇA	05/2023 a 08/2023

6ª Inspeção Regional de Controle Externo - Jequié

PROC Nº	GESTOR	ENTIDADE	PERÍODO
25448e23	JOÃO MACHADO RIBEIRO	Prefeitura Municipal de BARRA DA ESTIVA	05/2023 a 08/2023
25982e23	MARIA SOLEDADE BRITO DOS ANJOS	Câmara Municipal de MARACÁS	05/2023 a 08/2023

Salvador, 26 de outubro de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PELA NÃO ENTREGA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso de suas atribuições, com fundamento nos artigos 33, 51 e 54, parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 06/91 (Lei Orgânica do TCM-BA); no quanto dispõem as Resoluções TCM nº 1379/18, 1310/12 e 1282/09., **NOTIFICA** o(s) gestor(es) do(s) ÓRGÃO(S) ou ENTIDADE(S) abaixo relacionado(s), para que, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, promovam a imediata inserção da Prestação de Contas Mensal nos Sistemas e-TCM ou SIGA.

ENTIDADE	GESTOR	PERÍODO	NOTIFICAÇÃO
Prefeitura Municipal de ITAMARAJU	MARCELO ANGENICA	08/2023	e-TCM

Salvador, 26 de outubro de 2023

Cons. FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO
Presidente

CÂMARAS

1ª CÂMARA

1ª CÂMARA - PAUTA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 01/11/2023 (quarta-feira)

HORÁRIO: 14h30min às 17h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUER AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM

(www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº07156e23 - Contas do Consórcio Intermunicipal Somar de SÃO FRANCISCO DO CONDE, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Carlos Vasconcelos Calmon.

Processo nº07234e23 - Contas da Câmara Municipal de CAMACÃ, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Lucas Muniz Barbosa.

Processo nº07308e23 - Contas da Câmara Municipal de IBIQUERA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Carlito Ribeiro de Jesus.

Relatora - Conselheira ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº03997e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à

Empresa Municipal de Urbanização de VITÓRIA DA CONQUISTA. **Denunciada:** Sra. Silvana de Cássia Pereira Alves. **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Processo nº05091e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CANAVIEIRAS. **Denunciados:** Sr. Clóvis Roberto Almeida de Souza (Prefeito) e Sr. Adalberto Cardoso dos Santos Neto (Pregoeiro). **Denunciante:** Sr. Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira.

Processo nº11905e20 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de SANTO AMARO. **Denunciados:** Sr. Flaviano Rohrs da Silva Bomfim (Prefeito) e Sra. Renata Cristina Lordelo da Costa (Diretora de Departamento na Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico do Município). **Denunciante:** Sr. Herden Cristiano do Amaral Boucas.

Processo nº07048e23 - Contas da Fundação Vereador Dilson Magalhães de CAMAÇARI, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Henrique Mata Teixeira da Hora.

Processo nº07125e23 - Contas do Consórcio do Território do Recôncavo de CRUZ DAS ALMAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Thiancle da Silva Araújo.

Processo nº07466e22 - Contas da Câmara Municipal de BIRITINGA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Tarcísio Lima dos Santos.

Processo nº07500e22 - Contas da Câmara Municipal de CAMACÃ, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Lucas Muniz Barbosa.

Processo nº07515e22 - Contas da Câmara Municipal de CÂNDIDO SALES, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Simplício Maria Santos Lopes.

Relator - Conselheiro RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº05987e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg. **Procurador:** Sr. Rodrigo Luiz Caíres Araújo - OAB/BA nº45509.

Processo nº15819e22 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg.

Processo nº22324e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de JOÃO DOURADO. **Denunciado:** Sr. Diamerson Costa Cardoso Dourado. **Denunciante:** Empresa Neo Consultoria e Administração de Benefícios. **Procuradora:** Sra. Tâmara Costa Medina da Silva - OAB/BA nº15776.

Processo nº07035e23 - Contas da Companhia de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos do SALVADOR, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Marcos Lessa Mendes.

Relator - Auditor ANTÔNIO CARLOS DA SILVA

Processo nº16603e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora NEIDE TEIXEIRA LIMA. **Entidade:** Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA. **Gestor/Responsável:** Sr. Tarcísio Suzart Pimenta Júnior.

Processo nº15719e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JOANA MARIA DE ARAÚJO SILVA. **Entidade:** Caixa de Previdência dos Servidores Municipais de QUIXABEIRA. **Gestor/Responsável:** Sr. Edilson da Silva Lopes.

Processo nº16493e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora ANA CRISTINA DOS SANTOS NASCIMENTO. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Pascoal Batista.

Processo nº16497e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora MARIA ZÉLIA LIMA DOS SANTOS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Calmon.

Processo nº06653e23 - Aposentadoria Voluntária do Servidor ALAIDISON MOREIRA DA SILVA. **Entidade:** Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos de TAPIRAMUTÁ. **Gestor/Responsável:** Sr. Luciano Nery Marques.

Processo nº11250e21 - Atos de Admissão de Pessoal decorrentes do Contrato Temporário realizado pela Prefeitura Municipal de VITÓRIA DA CONQUISTA, no exercício de 2021. **Gestora/Responsável:** Sra. Ana Sheila Lemos Andrade.

Relator - Auditor ANTÔNIO EMANUEL

Processo nº16517e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA.

Entidade: Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI.

Gestor/Responsável: Sr. José Eudoro Reis Tude.

Processo nº18613e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora EDNA AMÉRICA BARBOSA DE LIMA.

Entidade: Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI.

Gestor/Responsável: Sr. Pedro Jorge Villas Boas Alfredo Guimarães.

Processo nº12797e20 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor JOSÉ ANTÔNIO PINHEIRO.

Entidade: Instituto de Previdência de FEIRA DE SANTANA.

Gestor/Responsável: Sr. Antônio Alcione da Silva Cedraz.

Processo nº22287e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do Servidor JOSÉ PEREIRA SANTOS.

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de IPECAETÁ.

Gestor/Responsável: Sr. Adailson Purificação de Santana.

Processo nº16451e22 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora DALVA BENEVIDES DE MELO.

Entidade: Instituto de Previdência de JUAZEIRO.

Gestor/Responsável: Sr. Willames Barbosa Costa.

Processo nº16455e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora JOANA DANTAS FRANCO.

Entidade: Instituto de Previdência de JUAZEIRO.

Gestor/Responsável: Sr. Willames Barbosa Costa.

Processo nº06227e23 - Aposentadoria Compulsória do Servidor JOÃO VIRGÍNIO DOS SANTOS.

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA.

Gestor/Responsável: Sr. Tito Lívio Nogueira Soares.

Processo nº06243e23 - Aposentadoria Voluntária da Servidora EVA MARIA PEREIRA.

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA.

Gestora/Responsável: Sra. Nívia Rodrigues de Souza.

Processo nº06755e23 - Aposentadoria Compulsória do Servidor JOSÉ AFONSO GOMES.

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE.

Gestor/Responsável: Sr. Antônio Pascoal Batista.

Processo nº16597e22 - Aposentadoria Voluntária do Servidor CLAUDEMIRO JOSÉ DE QUEIROZ.

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE.

Gestor/Responsável: Sr. Osmar Ramos.

Processo nº16617e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora MARIA DA GLÓRIA BATISTA DOS SANTOS.

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE.

Gestor/Responsável: Sr. Osmar Ramos.

2ª CÂMARA

2ª CÂMARA - PAUTA PARA A 35ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) - DIA 01/11/2023 (quarta-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS
SESSÕES:

<https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial>

PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES
CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relator - Conselheiro MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº07070e23 - Contas da Fundação Itabunense de Cultura e Cidadania de ITABUNA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Clodoaldo Souza Rebouças.

Processo nº07176e23 - Contas da Câmara Municipal de ALCOBAÇA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Adroabson Wagmaker Aguiar.

Processo nº07385e23 - Contas da Câmara Municipal de JANDAÍRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Tácio Leite Avila Passos.

Processo nº07462e23 - Contas da Câmara Municipal de OURIÇANGAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Raislan Vinhas Barbosa.

Processo nº07497e23 - Contas da Câmara Municipal de RUY BARBOSA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Geovan de Jesus Santos.

Relator - Conselheiro FERNANDO VITA

Processo nº12983e22 - Denúncia com Medida Cautelar referente à Prefeitura Municipal de CAETITÉ. **Denunciado:** Sr. Valtécio Neves Aguiar. **Denunciante:** Empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda - Eppprime. **Procuradores:** Sr. Renato Lopes - OAB/SP nº 406.595-B, Sr. Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031, Sra. Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP nº 442.216, Sr. Mateus Barbosa Couto - OAB/SP nº 463.494, Sr. Vinicius Eduardo Baldan Negro - OAB/SP nº 450.936, Sr. Ricardo Jordão Santos - OAB/SP nº 454.451, Sra. Ana Laura Loayza da Silva - OAB/SP nº 448.752 e Sr. Tiago dos Reis Magoga, OAB/SP nº 283.834.

Processo nº08727e19 - Contas do Consórcio de Transparência na Gestão Pública Municipal do Salvador, exercício de 2017. **Gestores/Responsáveis:** Sr. Breno Konrad Meira Moreira e Sr. Luiz Alberto Silva Muniz.

Processo nº07174e23 - Contas da Câmara Municipal de AIQUARA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. José Oliveira Silva.

Processo nº07403e23 - Contas da Câmara Municipal de LAJEDINHO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Carivaldo Soares de Brito.

Processo nº07579e23 - Contas da Câmara Municipal de TUCANO, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Jorge Costa Seixas.

Processo nº07595e23 - Contas da Câmara Municipal de WANDERLEY, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Derivaldo José da Silva.

Relator - Auditor ALEX ALELUIA

Processo nº16516e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JOSENIRA RODRIGUES CARVALHO.

Entidade: Instituto de Seguridade do Servidor Municipal de CAMAÇARI.

Gestor/Responsável: Sr. Luiz Carlos Caetano.

Processo nº16090e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora EDELZUITA SANTOS DA SILVA.

Entidade: Instituto de Previdência de ITABERABA. **Gestor/Responsável:** Sr. José Cláudio Esteves de Cerqueira.

Processo nº06664e23 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora VALQUIRIA MATOS MENDES RODRIGUES.

Entidade: JACOPREV - Previdência de JACOBINA. **Gestora/Responsável:** Sra. Valdice Castro Vieira da Silva.

Processo nº16334e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora CÉLIA FERREIRA DA SILVA.

Entidade: Instituto de Previdência de JUAZEIRO.

Gestor/Responsável: Sr. Willames Barbosa Costa.

Processo nº16454e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora ELOISA DOS SANTOS REGIS.

Entidade: Instituto de Previdência de JUAZEIRO.

Gestor/Responsável: Sr. Willames Barbosa Costa.

Processo nº06226e23 - Aposentadoria por Invalidez da Servidora EDNALVA ROCHA TAVARES.

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA.

Gestora/Responsável: Sra. Nívia Rodrigues de Souza.

Processo nº06916e23 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora LUISETE DA SILVA BOAVENTURA SERPA.

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de SANTA MARIA DA VITÓRIA.

Gestor/Responsável: Sr. Amário dos Santos Santana.

Processo nº06744e23 - Aposentadoria Voluntária do Servidor ALCIDES DA HORA.

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Osmar Ramos.

Processo nº06772e23 - Aposentadoria Voluntária da Servidora JANETE DE JESUS ALMEIDA.

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Calmon.

Processo nº06782e23 - Aposentadoria Voluntária da Servidora CARMEN VIANA BISPO.

Entidade: Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Calmon.

Processo nº16038e22 - Aposentadoria Compulsória da Servidora AURELINA CAMPOS CORREIA CARNEIRO.

Entidade: Diretoria de Previdência de SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Jorge Hage.

Processo nº16064e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora HILDA DE ALMEIDA FIGUEIREDO.

Entidade: Diretoria de Previdência do SALVADOR. **Gestor/Responsável:** Sr. Mário Kertész.

Processo nº16392e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora LINA GARCIA VALTRUDES.

Entidade: Instituto de Previdência Municipal

de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Calmon.

Processo nº16482e22 - Aposentadoria Voluntária da Servidora MARIA ANTONIETA REIS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Calmon.

Processo nº16502e22 - Aposentadoria Voluntária do Servidor ARQUIMEDES ROCHA MEDEIROS. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestora/Responsável:** Sra. Rilza Valentim de Almeida Pena.

Processo nº16504e22 - Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição da Servidora JOSEFINA BOAVENTURA OLIVEIRA. **Entidade:** Instituto de Previdência Municipal de SÃO FRANCISCO DO CONDE. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Pascoal Batista.

Processo nº07712e23 - Aposentadoria por Invalidez do Servidor JOÉLIO SANTANA LIMA SANTOS. **Entidade:** Caixa Previdência Servidores Municipais de SÃO JOSÉ DO JACUIPE. **Gestor/Responsável:** Sr. Daniel Alves de Sousa.

ATOS NORMATIVOS

INSTRUÇÃO Nº 001/2023

Orienta os Municípios quanto à adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa da Fazenda Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 91 da Constituição do Estado da Bahia; arts. 1º, inciso XXII, 7º e 51 da Lei Complementar nº 6/1991 e, ainda, CONSIDERANDO:

- a) A função orientativa e pedagógica desta Corte de Contas, no âmbito da sua atuação de forma preventiva;
- b) Que a sistemática da cobrança judicial da dívida ativa gera numerosos processos executivos fiscais em tramitação, prejudicando a agilidade que se busca no atendimento às demandas da população;
- c) Que, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal, constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

RESOLVE expedir a seguinte **INSTRUÇÃO**, com a finalidade de:

Art. 1º Recomendar aos municípios a adoção de providências tendentes a aprimorar a sistemática de cobrança da dívida ativa, otimizando os procedimentos para promovê-la com maior celeridade e eficiência.

Parágrafo único. Para os fins desta Instrução, considera-se dívida ativa os créditos tributários e não tributários, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, inscritos na forma da legislação própria local, em registro próprio, após apurada a sua liquidez e certeza. Abrangem os valores apurados a título de atualização monetária, juros e multa de mora e demais encargos previstos em lei ou contrato.

Art. 2º Recomendar aos municípios que estabeleçam, por meio de lei, patamar mínimo para o ajuizamento das execuções fiscais, de modo a evitar que o custo da cobrança judicial seja superior ao benefício proporcionado pela satisfação do crédito.

Art. 3º Recomendar aos municípios a implementação, em seus respectivos âmbitos legislativos, da normatização necessária para possibilitar sistema alternativo de cobrança dos créditos da dívida ativa.

Art. 4º Recomendar aos municípios a adoção das seguintes alternativas para a cobrança da dívida ativa, a fim de garantir eficiência na gestão fiscal:

- I – Protesto extrajudicial;
- II – Conciliação extrajudicial;
- III – Parcelamento Incentivado de créditos (PPI);
- IV – Inclusão do nome do devedor em eventual cadastro municipal informativo de créditos não quitados (CADIN);
- V – Inclusão do nome do devedor em serviços de proteção ao crédito.

Art. 5º Recomendar aos municípios o uso do protesto extrajudicial como medida prévia ao ajuizamento das execuções judiciais para os créditos tributários e não tributários, independentemente do valor do crédito.

Art. 6º Recomendar aos municípios que observem o seguinte procedimento para cobrança de dívida ativa:

- I – vencido o prazo para o pagamento do crédito tributário e não tributário, ocorrerá sua inscrição em dívida ativa;
- II – após a inscrição em dívida ativa, o crédito tributário e não tributário será cobrado pela via administrativa por período definido em legislação municipal;
- III – vencido o prazo de que trata o inciso II deste artigo sem pagamento, a Certidão de Dívida Ativa (CDA) representativa do crédito tributário e não tributário será remetida a protesto;
- IV – vencido o prazo fixado em legislação municipal para protesto, caso não haja pagamento do crédito tributário e não tributário, será ajuizada execução fiscal para cobrança da CDA.

Art. 7º Recomendar aos municípios a celebração de acordos com Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania da Comarca ou com universidades e demais instituições de ensino para promover maior utilização de procedimentos de conciliação extrajudicial para cobrança de dívida ativa, bem como a celebração de parcerias para facilitar a cobrança extrajudicial de certidões de dívida ativa.

Art. 8º Recomendar aos municípios que, frustradas as tentativas de cobrança extrajudicial, realizem análise de viabilidade acerca do ajuizamento da execução fiscal, notadamente quando se refiram a créditos de pequeno valor, definido em lei local, e casos em que não seja possível a identificação de cadastro atualizado do devedor, nem de bens do executado e nos quais haja perspectivas de prescrição, anistia, suspensão de exigibilidade, valor ou vícios administrativos.

Art. 9º Recomendar ao órgão de Controle Interno de cada Município que acompanhe a implementação das ações contidas nesse ato recomendatório, fazendo constar das prestações de contas anuais relatórios de acompanhamento com opinião pela implementação ou não das referidas medidas.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 26 de outubro de 2023.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente

Cons. Fernando Vítá
Vice-Presidente

Cons. Plínio Carneiro Filho
Corregedor

Cons. Mário Negromonte

Cons. Nelson Pellegrino

Cons. Ronaldo Sant'Anna

PAUTA DAS SESSÕES

TRIBUNAL PLENO - PAUTA PARA A 69ª SESSÃO ORDINÁRIA EM FORMATO HÍBRIDO (PRESENCIAL E POR MEIO ELETRÔNICO) -

DIA 31/10/2023(terça-feira)

HORÁRIO: 10h00 às 13h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ACOMPANHAMENTO DAS SESSÕES: <https://www.youtube.com/c/TCMBAoficial> PARA SUSTENTAÇÃO ORAL SEGUIR AS INSTRUÇÕES CONSTANTES DO SITE DO TCM (www.tcm.ba.gov.br)

Relatora - Cons^a. ALINE FERNANDA ALMEIDA PEIXOTO

Processo nº 01254e21 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de DOM BASÍLIO. **Denunciado:** Sr. Roberval de Cássia Meira. **Denunciante:** Sr. Thiago Carneiro Vilasboas Gutemberg.

Processo nº 13339e18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de GOVERNADOR MANGABEIRA. **Denunciado:** Sr. Marcelo Pedreira de Mendonça.

Processo nº 07780e23 - Contas da Prefeitura Municipal de IPUUPIARA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Ascir Leite Santos.

Processo nº 17590e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 21245e22, relativa à Prefeitura Municipal de LAURO DE FREITAS. **Interessada:** Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

Relator - Cons. RONALDO NASCIMENTO DE SANT'ANNA

Processo nº 10245e23 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 12866e21, relativa à Prefeitura Municipal de SOUTO SOARES. **Interessado:** Sr. André Luiz Sampaio Cardoso.

Processo nº 15188e23 - Recurso Ordinário referente às contas da Prefeitura Municipal de MIRANGABA, exercício de 2021. **Interessado:** Sr. Dirceu Mendes Ribeiro. **Procurador:** Sr. Saulo Queiroz - OAB/BA nº 53498.

Relator - Cons. FERNANDO VITA

Processo nº 11107e18 - Denúncia referente à Prefeitura Municipal de PORTO SEGURO. **Denunciados:** Sr. Humberto Adolfo Gattas Nascif Fonseca Nascimento e Sra. Cláudia Silva Santos Oliveira - (Gestores Municipais). **Terceiro Interessado:** Empresa Mais Construtora Ltda. **Denunciante:** Sr. Ramon Filipe Colombi, representante da Empresa Mineração São Vicente S/A.

Processo nº 07604e23 - Contas da Prefeitura Municipal de ABAÍRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Edval Luz Silva.

Processo nº 07685e23 - Contas da Prefeitura Municipal de CARAVELAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Silvío Ramalho da Silva.

Processo nº 07828e23 - Contas da Prefeitura Municipal de JUCURUÇU, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Arivaldo de Almeida Costa.

Relator - Cons. PLÍNIO CARNEIRO FILHO

Processo nº 18216e20 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de FORMOSA DO RIO PRETO. **Denunciados:** Sr. Termosires Dias dos Santos Neto (Prefeito), Sr. Washington Alves Silva Oliveira (Presidente da Comissão de Licitação), Sra. Leila Mayana César Lustosa (membro da Comissão de Licitação) e Sra. Livia Valério dos Anjos (membro da Comissão de Licitação).

Processo nº 18709e21 - Prestação de Contas de Recursos Repassados pela Prefeitura Municipal de BOM JESUS DA LAPA ao Instituto Euvaldo Lodi - IEL, exercício de 2020. **Gestor/Responsável:** Sr. Eures Ribeiro Pereira (Prefeito à Época). **Dirigente/Entidade:** Sr. Antônio Ricardo Alvarez Alban.

Processo nº 07652e23 - Contas da Prefeitura Municipal de BROTAS DE MACAÚBAS, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Antônio Kleber Ribeiro.

Processo nº 07750e23 - Contas da Prefeitura Municipal de IBIQUERA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Ivan Cláudio de Almeida.

Processo nº 07936e22 - Recurso Ordinário referente à Denúncia nº 04472e20, relativa à Câmara Municipal de AMÉRICA DOURADA. **Interessado:** Sr. Vanderlan Araújo Silva Filho.

Relator - Cons. MÁRIO NEGROMONTE

Processo nº 20571e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de BARREIRAS. **Denunciados:** Sr. Carlos Augusto Barbosa Nogueira e Sr. Antônio Henrique de Souza Moreira.

Processo nº 00602-18 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de ITAGIMIRIM. **Denunciados:** Sr. Giovanni Brillantino e Sr. Rielson Santos Lima.

Processo nº 03056e22 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de PRESIDENTE TANCREDO NEVES. **Denunciado:** Sr. Antônio dos Santos Mendes.

Processo nº 12054e22 - Contas da Prefeitura Municipal de LICINIO DE ALMEIDA, exercício de 2021. **Gestor/Responsável:** Sr. Frederico Vasconcelos Ferreira.

Relator - Cons. NELSON PELLEGRINO

Processo nº 20529e19 - Termo de Ocorrência lavrado na Superintendência de Trânsito de SALVADOR - TRANSALVADOR. **Denunciados:** Sr. Alberto Gordilho Filho e Sr. Renato Jorge Figueiredo de Araújo.

Processo nº 01287e21 - Termo de Ocorrência lavrado na Prefeitura Municipal de RIO REAL. **Denunciado:** Sr. Antônio Alves dos Santos.

Processo nº 07860e23 - Contas da Prefeitura Municipal de MUNIZ FERREIRA, exercício de 2022. **Gestor/Responsável:** Sr. Gileno Pereira dos Santos.

Processo nº 04928e20 - Pedido de Reconsideração referente ao Termo de Ocorrência nº 11355e18, lavrado na Prefeitura Municipal de JEQUIÉ. **Interessados:** Sr. Luiz Sérgio Suzart Almeida e Sra. Tânia Diniz Correia Leite de Britto. **Procuradores:** Sr. Michel Soares Reis - OAB/BA nº 14620 e Sra. Daniela Martins de Oliveira - OAB/BA nº 32770.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 43/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, no uso das atribuições, com fundamento no art. 41, incisos XXIII e XLI da Resolução TCM nº 1392/19 (Regimento Interno) bem como, o constante do Processo e-TCM nº 24763e23.

RESOLVE:

Designar os servidores **JOSÉ ROBERTO LEITÃO ALVAREZ**, matrícula nº 217.796, **RAFAEL JOSÉ LEVITA DE ALMEIDA**, matrícula nº 217.600, **MANOEL ANTÔNIO RIBEIRO COSTA**, matrícula nº 000.975, **LUÍZA JOSEFINA RÉGO FERREIRA**, matrícula nº 217.701, **DANILO JOSÉ DE CASTRO ESTRELA**, matrícula nº 217.394, **TAMARA BRAGA**

PORTELA, matrícula nº 217.320 e **VALFREDO ROQUE PEREIRA**, matrícula nº 217.671, para, sob a coordenação do primeiro, compor o Comitê de Segurança da Informação e Privacidade do TCM-BA, objeto do art. 1º do Ato nº 386/21.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

PORTARIA Nº 06/2023

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e com base no §3º, do art. 41, da Resolução TCM nº 1.393/2019 e suas alterações posteriores,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora Daniela Faria Carvalho, cadastro nº 217.155, para coordenar as atividades do Núcleo de Recursos Humanos - NRH, instituído pela Portaria nº 01, de 13/05/2021, integrante da Diretoria de Planejamento e Gestão de Pessoas, da estrutura da Superintendência de Planejamento e Gestão deste Tribunal de Contas, de acordo com a Resolução TCM nº 1.438/2021.

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

Processo TCM nº 11513e23

Interessado: **André Lorenço da Silva Rêgo**

Assunto: Reprogramação de Férias - **DEFERIDO**

Processo TCM nº 24861e23

Interessado: **Victor Mesquita Santiago**

Assunto: Gratificação de Incentivo Funcional - **DEFERIDO**

Processo: TCM nº 22354e23

Interessada: **Roseli Nascimento dos Santos**

Despacho: conversão de licença prêmio em pecúnia - **INDEFERIDO**

Cons. **FRANCISCO DE SOUZA ANDRADE NETTO**
Presidente

LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023

A PREGOEIRA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA - TCM/BA, designada pelo Ato nº 325/20, torna pública a realização da licitação na Modalidade Pregão Eletrônico Nº 011/2023, cujo objeto Contratação de empresa especializada para o fornecimento de Cartões Eletrônicos Alimentação/ Refeição em cartão único, para os servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia- TCM-BA, em Lote Único, conforme especificado no Edital de Licitação e mediante condições da Lei Estadual nº 9.433/2005 e alterações posteriores; Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores; Decreto Estadual nº19.896/2020; as normas gerais das Leis nº8.666/1993 e nº10.520/2002, bem como do Decreto Federal nº10.024/2019, e respectivas alterações posteriores, aplicáveis, no que couber, a esta licitação; e a legislação pertinente. Critério de julgamento: Menor Preço, representado pela menor taxa de Administração.

O processamento de todas as etapas do Pregão será realizado no site www.licitacoes-e.com.br. O Edital completo estará disponível a partir do dia 30/10/2023, no site do TCM - BA- www.tcm.ba.gov.br e no site do Banco do Brasil - www.licitacoes-e.com.br, sob o número 1025285.

Início de acolhimento das propostas: dia 30/10/2023, às 14:00hs.
Limite de Acolhimento das propostas: dia 13/11/ 2023 às 09:30hs.
Abertura das propostas: dia 13/11/ 2023 às 09h30min.
Início da sessão da disputa dos lances: dia 13/11/ 2023 às 10:00hs.
Tempo de disputa do lote: 10(dez) minutos.
Será considerado sempre o horário de Brasília.
As informações serão fornecidas somente mediante os telefones (71) 3118-1031/1032 e através do e-mail: cpl@tcm.ba.gov.br.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

M^a. Conceição C. Guimarães
Pregoeira (a) Oficial do TCM/BA

**RESULTADO PARCIAL DE JULGAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº014/22
LOTES II E III**

A Pregoeira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM, em conformidade com a Lei Estadual nº9.433/05, Federal Nº10.520/02, Decreto nº19.252 de setembro de 2019 e nas disposições do Edital Pregão Eletrônico nº014/2022, que tem como objeto a Seleção das melhores Propostas de Preço para Registro, com limite máximo de valor, visando à Contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços gerenciados e soluções de Segurança da Informação para o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, incluindo a realização de monitoramento de ameaças, resposta e tratamento de incidentes, em regime 24x7, e gestão de vulnerabilidades, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, em 5 (cinco) lotes, informa a todos os licitantes e a quem interessar possa, que decidiu, após manifestação do setor técnico, classificar, habilitar, declarar vencedora e adjudicar o objeto da licitação para os lotes II e III, as empresas CENTRO DE PESQUISAS EM INFORMATICA LTDA- CNPJ nº - 40.584.096/0001-05, com o valor de R\$ 444.999,84 (quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro reais) e para o Lote III a empresa BESAFE BRASIL CONSULTORIA EM TI E GESTAO DE RISCOS, CNPJ nº 22.414.960/0001-30, com o valor de R\$510.990,00 (quinhentos e dez mil, novecentos e noventa e nove reais), estando esses valores compatíveis com os praticados no mercado e, abaixo do valor orçado pela Administração.

Salvador, 26 de outubro de 2023

Maria da Conceição Guimarães
Pregoeira TCM-BA

RETIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - Processo nº 25664e23, publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCM em 26.10.2023.

ONDE SE LÊ:

VALOR TOTAL : R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e para cada Servidor o valor de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo assim o valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

LEIA-SE: O valor da inscrição para cada Membro será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e para cada Servidor o valor de R\$1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), perfazendo assim o valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais).

**JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONVITE Nº 04/2023 PROCESSO Nº 01610e23**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços especializados para instalação de rede lógica/elétrica para adequação dos ambientes internos no novo imóvel Sede da 7ª Inspeção Regional de Controle Externo deste Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, localizado na Rua 13 de maio, nº 266, Centro, Guanambi/Ba, com fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários para a execução dos serviços, em Lote único, tendo como critério de julgamento o menor preço global.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO TCM- BA, comunica a todos os licitantes e a quem interessar possa, que com fundamento no princípio da Autotutela, examinou o pedido da empresa Adsumus Construções e Serviços Ltda CNPJ nº33.846.032/0001-61, e julgou o mesmo PROCEDENTE, em parte, inclusive com efeito Hierárquico, para manter inalterado o julgamento da Recorrente, e considerar também inabilitada no certame a empresa SET Soluções Estratégicas e Tec. LTDA, CNPJ nº02.324.429/0001-60. O Relatório completo que manteve inalterado o julgamento de inabilitação da Adsumus Construções e Serviços Ltda e também da empresa Set Soluções Estratégicas e Tec. Ltda, encontra-se atuado ao processo de contratação, docs. Nº118 e 119, e a disposição de todos os interessados no site do TCM/BA.

Salvador, 26 de outubro de 2023.

Roquelina S. Silva
Presidente da CPL

INSPETORIAS REGIONAIS

1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022	11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234	12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488	21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312	22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442	23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751	25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614	26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206	27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105	



INSPETORIAS REGIONAIS

7ºIRCE - Caetité (77) 3454-1852 / 3454-3614
8ºIRCE - Alagoinhas (75) 3422-4206
9ºIRCE - Serrinha (75) 3261-2066/ 3261-2105
11ºIRCE - Irecê (74) 3641-3223/ 3641-3512
12ºIRCE - Itaberaba (75) 3251-2333
21ºIRCE - Juazeiro (74) 3611- 4237/ 3613-5008
22ºIRCE - Paulo Afonso (75) 3281-2629
23ºIRCE - Jacobina (74) 3621-3155/ 3621-0509
25ºIRCE - Santa Maria da Vitória (77) 3483-1829
26ºIRCE - Eunápolis (73) 3281-2625
27ºIRCE - Barreiras (77) 3611-6220
1ºIRCE - Salvador (71) 3118-1021/ 3118-1022
2ºIRCE - Feira de Santana (75) 3625-2417/ 3622-4234
3ºIRCE - Santo Antônio de Jesus (75) 3631-3059/3631-3488
4ºIRCE - Itabuna (73) 3211-1421 / 3613-8312
5ºIRCE - Vitória da Conquista (77) 3424-4599 / 3424-4442
6ºIRCE - Jequié (73) 3525-3524/ 3525-7751